



CÂMARA MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

112
Doc Nº: 0024/2019
Protocolo 2653/2019

10:17
Data: 18/04/2019



00003B163000590027950299B301B7E2

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2019

Dispõe sobre a fixação em local visível, do resumo da Ementa do Acórdão judicial que determina o tempo de internação nas dependências do Pronto Socorro de Pelotas, em 72 horas para leito clínico e 48 horas para leito de UTI, sob pena de pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por paciente/dia.

Art. 1º – Fica a administração do Pronto Socorro de Pelotas obrigada a divulgar através de cartazes, em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, salas de espera, salas de atendimento, corredores, enfermarias e sala de observação, resumo do Acórdão Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que estabelece o tempo máximo de internação de pacientes nos corredores à espera de leito em Hospital Geral, se leito clínico em 72 horas, se leito em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) em 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por paciente/dia.

Art. 2º O texto a ser divulgado, conforme Acórdão Judicial, terá a seguinte redação:

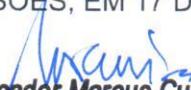
Estado do Rio Grande do Sul – Poder Judiciário – Tribunal de Justiça - Acórdão - Processo Nº 70058136292;

O tempo de internação nas dependências do Pronto Socorro de Pelotas a espera de leito em Hospital Geral, a partir da definição médica, é de 72 horas para leito clínico, e de 48 horas para leito de UTI, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por paciente/dia.

A aplicação da multa pelo descumprimento da decisão judicial poderá ser requerida no Ministério Público Estadual, localizado na rua 29 de Julho, n.º 80 (rua ao lado do Fórum de Pelotas), Defensoria Pública Estadual, localizada na Av. Ferreira Viana, n.º 1499, em Pelotas, ou através de advogado. (Cartaz com dimensão mínima A3 e Texto com letra corpo 16).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EM 17 DE ABRIL DE 2019.


Vereador Marcus Cunha
Lider da Bancada do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00003B163000590027950299B301B7E2

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é de suma importância pois mesmo após todo trabalho de fiscalização feito pela Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Pelotas nos anos de 2013 e 2014 os pacientes internados nos corredores do Pronto Socorro de Pelotas (PSP) continuam ficando por vários dias além do determinado pelo judiciário por falta de conhecimento de seus direitos. Após termos fotografado e colhido depoimentos, por escrito, de vários pacientes internados por muitos dias em macas e cadeiras nos corredores a espera de leito em hospital geral e após termos denunciado essa situação ao Ministério Público, este ingressou com Ação Civil Pública que resultou em sentença do juiz Mauro Peil Martins, que impôs multa de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) por paciente/dia, reduzida para R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por paciente/dia, após recurso da Prefeitura Municipal ao Tribunal de Justiça. O acórdão manteve o tempo máximo de internação no Pronto Socorro de Pelotas à espera de leito Clínico em 72 horas, e em leito de UTI em 48 horas. Mesmo com o Acórdão estabelecendo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por paciente/dia, os pacientes acabam ultrapassando o tempo de espera, por falta do conhecimento desta decisão, fazendo-se necessária a fixação cartazes com o resumo da decisão judicial para informar aos pacientes com relação a seus direitos a um leito em hospital geral.

SALA DE SESSÕES, EM 17 DE ABRIL DE 2019.

Vereador Marcus Cunha

Líder da Bancada do PDT



PREFEITURA
PELOTAS

Estado do Rio Grande do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça - Acórdão - Processo N° 70058136292

O tempo de internação nas dependências do Pronto Socorro de Pelotas a espera de leito em Hospital Geral, a partir da definição médica, é de 72 horas para leito clínico, e de 48 horas para leito de UTI, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por paciente/dia.

A aplicação de multa pelo descumprimento da decisão judicial poderá ser requerida no Ministério Público Estadual, localizado na rua 29 de Julho, n° 80 (rua ao lado do Fórum de Pelotas), Defensoria Pública Estadual, localizada na Av. Ferreira Viana, n° 1499, em Pelotas, ou através de advogado.